



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº _____/2024.

Afonso Cláudio, 23 de setembro de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio-ES.

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que “ALTERA A LEI Nº 2558, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023”.

O que justifica o presente Projeto de Lei é a necessidade da adequação dos §§ 1º e 2º do artigo 12 e artigo 15 da Lei Municipal nº 2558, de 26 de dezembro de 2023.

A Lei nº 2558/2023 “Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências”. A alteração dos dispositivos legais se dá pela necessidade de inclusão da Modalidade de Educação Infantil na legislação, aumentando a abrangência da oferta municipal, bem como, utilizando amplamente os as despesas executadas com os recursos do PROETI.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado, tendo em vista a necessidade da execução das obras de adequação do terreno.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.





Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2024.

ALTERA A LEI Nº 2558, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.558 de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Os parágrafos 1º e 2º do artigo 12, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 12.

§ 1º Para as escolas que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental anos iniciais:

- a) Professor;
- b) Pedagogo.

§ 2º Para as escolas que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais ou apenas anos finais:

- c) Professor;
- d) Pedagogo.”

II – O artigo 15, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 15 - Com exceção das despesas com pessoal que somente poderão ser implementadas no exercício de 2024, as demais despesas a serem executadas no corrente ano encontram guarida na nova receita advinda dos Programas de Educação em Tempo Integral.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 23 de setembro de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

